

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Câmara Municipal de Ibitinga Protocolo Geral 20174234 06/10/2017 13:25 Documento ML - PAR 280/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer conjunto as Propostas de Emenda à Lei Orgânica de nº 02/17 e Projeto de Lei Substitutivo nº 08/17, bem como na emenda ao PSU de nº 105/17, o primeiro de autoria dos nobres Vereadores subscritores, e o segundo de autoria do Vereador Tiago Piotto da Silva, e a emenda de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Quanto ao PEL 02/2017, entendo que há vícios que maculam seu parecer favorável, nos moldes dos Pareceres já exarados nos autos da referida Propositura.

Quanto ao PSU de nº 08/17, e de sua respectiva emenda de nº 105/17, faço as seguintes ponderações:

O PSU veio sanar os vícios que maculavam o Projeto Originário, considerando que a respectiva emenda se faz necessária, em razão da aprovação e sanção de nova legislação, através da Lei Complementar 145/17.

Considerando, por analogia, que esta Comissão, por unanimidade de seus membros titulares, deu parecer favorável à emenda 49/17, da Vereadora desta Casa, referente ao PEL 01/17, através do PAR 208/17 e que o entendimento por legalidade e justiça, deve prevalecer sob a óptica das demais proposituras.





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Concluindo, o Projeto de Lei Substitutivo 08/17 e Emenda 105/17, é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 39, § 4º da Carta Magna, e artigos 25 e 54 da Lei Orgânica Municipal, mas melhor sorte não subexiste ao PEL 02/17, pelos vícios de inconstitucionalidade já apontados.

Assim, diante do Parecer favorável do IGAM, que acolhemos, exaro parecer favorável ao PSU 08/17 E EMENDA 105/17, e desfavorável ao PEL 02/17.

Ubitinga, 04 de outubro de 2.017.

MARÇO ANTÔNIO DA FONSECA

Relator

Demais Membros de Acordo:

TIAGO PIOTTO DA SILVA

Presidente

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO Vice-Presidente





da Estância Turística de Shitinga - SP

Capital Vacional do (

EMENDA

Protocolo Geral 0002323/2017
Data: 15/05/2017 Horario: 17:44
Legislativo - EM 48/2017

Ao PEL nº 01/2017 que altera a Lei Orgânica do município de Ibitinga quanto a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Vercadora abaixo subscrita propõe emendas ao PEL Nº 01/2017, protocolizado nesta Casa em 20/01/2017, de autoria dos Vercadores Marco Antônio Fonseca, Tiago Piotto da Silva, Carlos Alberto Dias Marques e José Aparecido da Rocha.

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimi o artigo 3º do PEL nº 01/2017.

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 4º passa a vigorar como artigo 3º; e o artigo 5º passa a vigorar como 4º, mantendo em ambos a redação do projeto.

JUSTIFICATIVA: O intuito da apresentação desta emenda é que permaneça o texto original da Lei Orgânica Municipal, do parágrafo 2º, artigo 14, o qual foi alterado pelo artigo 3º do PEL nº 01/2017.

Sala das Sessões. "Dejarrir Storniolo", 15/de maio de 2017.

Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogerio

Vereadora-SD

A Sua Excelência o Senhor Antonio Esmael Alves de Mira Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.

Toge hothe



da Estância Turística de Shitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado

Câmara Municipal de Ibitinga Protocolo Geral 20173537 21/08/2017 12:58 Documento ML - PAR 208/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer final as emendas de nºs 017/17, 021/17, 044/17, 049/17, apresentada pelos ilustres Vereadores subscritores, à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 01/2017, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando a emendas de nº 017/17, 021/17, 044/17, 049/17, à PEL 01/17, QUANTO À POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, verifiquei que todas são legais, regimentais e constitucionais, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno.

Assim, exaro parecer favorável à sua tramitação das referidas emendas. Ibitinga, 18 de agosto de 2.017.

TIAGO PIOTTO DA SILVA

RELATOR

Demais Membros de Acordo:

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO

VICE-PRESIDENTE

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

SECRETARIO

180 hole

